



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	3
Prefeitura Municipal de Diamantino	3
Prefeitura Municipal de Indiavaí	3
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	4
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	4
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Tabaporã	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 012/
2020****AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2520/2020)****Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE – SMS****Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços Médicos.**Data/Horário/Local:** 18/12/2020 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães) na Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Rua Tiradentes, n° 166, Bairro: Centro, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT.**Informações/Contato:**

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 13:00h às 17:00h.

- Presencial: 13:00h às 17:00h.

E-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br**Endereço para retirada do Edital Retificado:** O Edital Retificado completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.Link Completo: <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/sic-licit...>

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES / MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n° 166, Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial, Sr. Stéphanas Padilha Costa Soares, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar a retificação da licitação em epigrafe conforme descrito abaixo:

ONDE SE LÊ:

“Julgamento por ITEM”

LEIA-SE:

“Julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL”

Chapada dos Guimarães/MT, 14 de dezembro de 2020.

STÉPHANAS PADILHA COSTA SOARES

Pregoeiro Oficial do Município

**PROCURADORIA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 103/2020****DECRETO MUNICIPAL N.º 103/2020****DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS DE COMBATE AO COVID-19 PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO.****THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,**CONSIDERANDO** que houve a liberação para realização de eventos particulares destinados as comemorações das festividades de final de ano;**CONSIDERANDO** a dificuldade na fiscalização de eventual aglomeração nas ruas e praças da cidade.**RESOLVE:****Art. 1º.** Nos dias de comemoração do Natal 24/12/2020 e 25/12/2020 e do Réveillon 31/12/2020 e 01/01/2021 não será permitida a aglomeração nas praças e logradouros públicos, ficando vedado, nesses locais, o consumo de bebida alcoólica e utilização de qualquer espécie de sonorização.**Parágrafo único.** A vedação contida no caput do art. 1º não se aplica aos estabelecimentos privados que já fazem uso das calçadas para colocação de mesas e cadeiras.**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 14 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**GABINETE
COVID-19: PORTARIA N° 274, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020****EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e**Considerando** C.I n. 237/2020 do gestor de contratos indicando servidora para fiscal de contrato n.º 125/2020;**Considerando** ciência da função da indicada como fiscal para o referido contrato;**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar a Sra. **EMANOELLE DE CAMPOS DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG N.º 1825758-5 SSP/MT e CPF N.º 033.119.731-60, como Fiscal do Contrato n° 125/2020, cujo OBJETO é: Aquisição de materiais e insumos hospitalares (swab estéril e tubo falcon 15ml, considerando a necessidade da utilização do material para realização de coleta de secreção nasal para atender a demanda do laboratório municipal para realizar exames de Covid.**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
COVID-19: RESOLUÇÃO N° 015/2020/CMS/INDIAVAÍ-MT.****Resolução N° 015/2020/CMS/Indiavaí-MT.**

Dispõe sobre a Prestação de conta do Recurso COVID 19, do município de Indiavaí-MT, referente ao mês de Agosto e Setembro do ano de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão Ordinária, nesta data, 09/12/2020, às 09h00min (nove horas) conforme em registro em Ata N° 12/2020.**Resolve:****Artigo 1º** - Aprovar a Prestação de conta do recurso COVID 19, do município de Indiavaí-MT, referente ao mês de Agosto e Setembro de 2020.**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 09 de Dezembro do ano de 2020.

Lucas Bueno dos Santos

Presidente do CMS

Indiavaí-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**SETOR CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO SUPLEMENTAR Nº 077/2020****SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

▢

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00947/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R\$ 74.899,68 (Setenta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos) para Reforço de Dotações e Fontes de Recursos no Orçamento Vigente:

▢

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

08.001.10.122.0034.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 08.001.10.122.0034.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato		14.899,68
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		60.000,00
	Sub-Total:	74.899,68
Total Parcial	Suplementado:	74.899,68

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

▢

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 03, Novembro de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO 110/2020****EXTRATO DO CONTRATO 110/2020**

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

, CNPJ nº 26.457.348/0001-04

OBJETO: Aquisições parceladas de materiais de limpeza, higienização e descartáveis.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020

DO VALOR: R\$ 14.635,68 (quatorze mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/03/2021.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 933/2020, DE 25/06/2020 - OBRIGA A PREFEITURA A INFORMAR À CÂMARA TODOS OS GASTOS COM A COVID-19**

LEI ORDINÁRIA Nº. 933, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA NO COMBATE AO COVID 19 SEJAM INFORMADAS A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ATENDENDO A EXCEPCIONALIDADE DA EPIDEMIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a informar a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, todas as compras e contratações de serviços provenientes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em razão do COVID 19, atendendo a excepcionalidade da Pandemia, e decreto municipal.

Parágrafo Único. Às informações deverá ser entregue na Câmara Municipal de São Félix do Araguaia no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da adjudicação e a contratação, que deverão contemplar todas as compras realizadas em razão da calamidade pública, independente do valor, contendo objeto, número do contrato, vigência, nome do fornecedor e valor correspondente, bem como, relação de nomes de pessoas contratadas, valores da remuneração e função que deverá ocupar.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia (MT), 25 de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 932/2020, DE 19/05/2020 - PROÍBE O CORTE E AUTORIZA DESCONTOS NAS CONTAS DE ÁGUA, EM RAZÃO DA COVID-19.**

LEI ORDINÁRIA Nº. 932, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Proíbe o corte de água e autoriza o Poder Executivo conceder descontos de 100% (cem por cento) do valor excedente das Taxas Mínima das Contas de Água dos Moradores do Município de São Félix do Araguaia, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada ao Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de São Félix do Araguaia, suspender o serviço de fornecimento de água, em caso de inadimplência, enquanto durar a crise do coronavírus.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de 100% (cem por cento) do valor excedente das taxas mínimas das contas de água distribuídas pelo DAE, aos moradores do Município de São Félix do Araguaia.

Art. 3º Os descontos serão aplicados a todos os seguimentos, pessoas físicas e jurídicas, usuárias do fornecimento de água pelo DAE.

Art. 4º A vedação e os descontos aludidos nos artigos 1º e 2º deverão perdurar enquanto durar o Estado de Emergência decretado pelo Município e houver necessidade dos cidadãos adotarem medidas sanitárias e de higiene em caráter extraordinário e reiterados, para atender o enfrentamento a Pandemia do coronavírus – COVID 19.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia (MT), 19 de maio de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 929/2020, DE 30/04/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19**

LEI ORDINÁRIA Nº. 929, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 920/2019, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessárias para o enfrentamento do Coronavírus, a ser consignada nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0011	Vigilância em Saúde
Atividade	2.600	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	46	20.000,00
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	46	20.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	46	10.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	46	60.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº. 480/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT "Ad Referendum" Nº. 004/2020.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia (MT), 30 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 928/2020, DE 30/04/2020 - INCLUI NA LDO E PPA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19**

LEI ORDINÁRIA Nº. 928, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo, proceder a inclusão na programação orçamentária vigente de atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a inclusão na programação orçamentária vigente atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme seguinte estrutura na programação orçamentária:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	0011	Vigilância em Saúde.
Atividade	2.600	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.	

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	46	20.000,00
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	46	20.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	46	10.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	46	60.000,00

Art. 2º Autoriza à inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº 894/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 834/2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia (MT), 30 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

**CONTABILIDADE
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.267, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado através da Lei Municipal nº 1.095, de 28 de Novembro de 2017, adequação na LDO 2020, aprovada através da Lei Municipal

nº 1174, de 29 de junho de 2019, e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento 2020 e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.095/2017, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º. Fica criado no Programa: 0019 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, cujo objetivo de implementar no Município de Tabaporã/MT., as ações emergenciais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública do "Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)", a seguinte ação, além das existentes:

CODIGO	NOME DA AÇÃO	VALOR PROGRAMADO
2122	Execução de ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc - COVID – 19	R\$ 74.564,05
	TOTAL A SER AGREGADO NO PROGRAMA	R\$ 74.564,05

Parágrafo único. Os recursos financeiros para a execução da ação do programa a que se refere o caput deste artigo, correrão a conta da seguinte fonte de recursos:

I – Fonte: 0.1.82.078000 Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc).

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.198, de 10 de dezembro de 2019, até o montante de R\$ 74.564,05 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, devendo ser criada a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R\$
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER		
10. 00700.13.392.0019.2122 - Execução de ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc - COVID – 19		
3.3.50.41.00.00 – Contribuições	01.82.078000	74.564,05

Total de Acréscimos da despesa R\$ 74.564,05.

(setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

Art. 4º O crédito autorizado será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso de arrecadação da receita de Transferências de recursos financeiros aos Municípios de conformidade com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, segundo a classificação e fonte a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R\$
1718.99.11 – Outras Transferências da União – Principal		
1718.99.11.06 – Apoio Emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc)	01.82.078000	R\$ 74.564,05

Total de Acréscimos da receita R\$ 74.564,05.

(setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

Art. 5º. Os créditos adicionais aprovados serão abertos por decreto no padrão do Plano de Ação apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer obedecendo os limites de funcionais programáticas autorizadas nesta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.095/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.174/2019 - LDO 2020, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos para suplementar despesa diferente das autorizadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

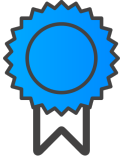
Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Dec 15 01:47:58 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)